



Portaria Nº 82/2020

O Diretor-Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele relacionadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, prover condições adequadas de transporte público à população, tanto em termos qualitativos como quantitativos, compatíveis com capacidade de pagamento dos usuários e, também, estabelecer, fiscalizar, avaliar controlar os parâmetros do serviço prestado pelos operadores, dentro das especificações pertinentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo CTM, em função do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que tem foco em evitar aglomerações nos veículos e estruturas ligadas ao STPP/RMR, no intuito de reduzir a taxa de propagação do Coronavírus - SARS-CoV-2;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR os prazos de vigência dos Certificados de Vistoria de veículos com vencimento entre 21 de março e 30 de junho de 2020, de acordo com a idade do veículo definida em Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, desde que a empresa operadora apresente laudo técnico individual atestando as condições adequadas para o uso do veículo, firmado por profissional que disponha de registro de anotação técnica perante o órgão competente. Conforme tabela a seguir:

Idade do veículo	Prazo de vigência do certificado de vistoria
até 2 anos	180 dias
3 a 4 anos	150 dias
mais de 4 anos	120 dias

Parágrafo Primeiro. O laudo técnico apresentado pela empresa operadora deve garantir que o veículo atende aos requisitos de higiene, conforto, acessibilidade e segurança para o transporte de passageiros, bem como aos itens do documento "Itens de Verificação de Vistoria", anexo desta portaria;

Parágrafo Segundo. A prorrogação de que trata o *caput* do artigo não se aplica a veículo que tenha sido reprovado em vistoria ou tenha certificado vencido antes do período citado. Esse deve ser aprovado em vistoria pelo CTM para emissão do certificado;

Parágrafo Terceiro. Na inclusão de veículos no STPP/RMR, a critério do CTM, poderá ser exigida vistoria prévia ou autorizada emissão do Certificado de Vistoria com vigência de por até 180 dias, seguindo os procedimentos e critérios definidos nesta portaria, que podem ser acrescidos de outros documentos que se julgue necessários. No caso de veículos novos, o certificado será emitido com prazo de vigência de 1 ano.

Art. 2º O disposto no art. 1º é aplicável exclusivamente para os veículos que possuam as condições adequadas para o uso, sendo vedado a utilização pela empresa operadora de veículo com problemas elencados nos grupos de risco do Manual de Operação do STPP/RMR - Anexo 16, para as concessionárias, e na Portaria 003/2010 do Diretor Presidente do CTM, para as permissionárias;

Parágrafo Único. A qualquer tempo, sendo identificada desconformidade, o Certificado de Vistoria poderá ser cancelado.

Art. 3º O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria inviabiliza a prorrogação dos prazos de vigência dos Certificados de Vistorias e sujeita as empresas operadoras às penalidades previstas nos respectivos regulamentos, em caso de operação com veículo sem a documentação vigente;

Art. 4º Esta portaria pode ser aplicada aos veículos com vencimento de Certificado de Vistoria nos meses subsequentes à publicação, a critério do CTM, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Estadual 48.833, de 20 de março de 2020, desde que para garantir prestação de serviço indispensável no STPP/RMR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2020.

Recife, 17 de junho de 2020

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 26/06/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 26/06/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7364757** e o código CRC **E703A58B**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510